



CONTRATO Nº 27/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, em Teresina, Piauí, CEP inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01 neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portador do RG 429.425 expedido pela SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DETRONIX INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.404.500/0001-38 sediada na Rua Emílio Fonini, 545, Cinquentenário, em Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, CEP: 95.012-617, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jordani Lovera, portador da Carteira de Identidade nº 7056576448, expedida pela SSP/RS, CPF nº 487.504.250-72, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito celebrar o CONTRATO, vinculado ao Processo SEI Nº 105308/2023 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2023/Departamento Penitenciário Nacional, mediante as cláusulas em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 4 (Quatro) DETECTORES DE METAIS MANUAIS PARA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA TIPO RAQUETE, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2023/Departamento Penitenciário Nacional;

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023/Departamento Penitenciário Nacional;

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Contrato	Prazo de Garantia ou Validade
1	Detector de metais manuais tipo raquete	DETRONIX	MettusMNI	4	R\$ 539,99	R\$ 2.159,96	12 meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura deste instrumento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.159,96 (dois mil e cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos);

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na seguinte classificação: Unidade Gestora: 020102 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas; Fonte: 759 – Recursos Vinculados a Fundos; Programa de Trabalho: 01.032.0017.3044 – Bens Adquiridos, Construídos, Adaptados, Reformados; Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho 2023NE00232, emitida em 18 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto contratado e efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente nº 163694 agência nº 1801 Banco do Brasil e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022 devidamente instruído com os seguintes documentos:

5.2 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere.

5.2.1 Nota de empenho (cópia)

5.2.2 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.2.3 Comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

5.2.4 Cópia do contrato e aditivo (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento/Serviços dos materiais/serviços.

5.2.5 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.2.6 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas.

5.2.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e

5.2.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

5.3 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

5.4 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais irregularidades forem sanadas.

5.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

5.6 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

5.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.10 Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e da Lei nº 8.666/93.

5.11 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_0) / I_0$ Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I₀ – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

5.12 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

7.1 O prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela Contratante. A entrega será realizada em remessa única, obedecendo-se a quantidade e endereços descritos neste contrato.

7.2. Todos os detectores de metais manuais para inspeção de segurança deverão ser entregues neste Tribunal de Contas do Estado do Piauí, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, as quais devem prever incidência de IPI;

7.3. A entrega será realizada por meio de frete, sem custo adicional para o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI, no endereço estabelecido no preâmbulo deste Termo de Contrato.

7.4. As notas fiscais serão emitidas em nome da contratante. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2023/Departamento Penitenciário Nacional e na proposta;

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.7.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9. Poderão ser nomeados representantes deste TCE/PI, que comporão a comissão de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Caberá à equipe de fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios quanto à obrigação prevista no item 8.1.7 no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023/Departamento Penitenciário Nacional

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2023/DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023/DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como acerca de desvios de condutas, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Sexta deste Termo de Contrato.

9.1.6. Não praticar atos para ingerência na administração da empresa contratada, especialmente quanto a direcionamento de escolha de possíveis trabalhadores.

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2023/DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, bem como de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.2.3. O objeto deve estar acompanhado dos manuais do usuário do detector de metais manual, com uma versão em português, acessórios, equipamentos fornecidos e da relação da rede de assistência técnica autorizada destes.

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato,

9.2.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.9. Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;

9.2.10. Informar sobre todas as ordens de serviço corretivas abertas durante o prazo de vigência da garantia;

9.2.11. A contratante poderá propor a substituição de equipamentos e/ou acessórios propostos pela licitante habilitada, sem alteração do valor monetário do contrato. Desde que:

9.2.11.1 A contratada deverá fornecer, adicionalmente ao manual do usuário, mídia contendo vídeo explicativo sobre o uso dos equipamentos, com no mínimo:

9.2.11.2. Procedimentos de ativação e de desligamento, de carregamento e de instalação/substituição da bateria;

9.2.11.3. Princípio de funcionamento e cuidados relacionados a utilização do equipamento em usuários portadores de marca-passo, implante cloqueares, sistemas de apoio vital, se aplicável.

9.2.11.4 Instrução sobre as indicações visuais, sonoras ou físicas de detecção do detector de metais e de como estas se comportam na identificação de itens proibidos em pessoas inspecionadas, entre eles: Munições; Chaves de algema, arames e fios; Armas brancas e armas de fogo, celulares etc.

9.2.11.5 Orientações na utilização das funções e/ou calibrações disponíveis no menu do equipamento, se aplicável.

9.2.11.6 Orientações de preparação e posicionamento de pessoas durante revista para propiciar uma melhor detecção de possíveis itens proibidos;

9.2.11.7 Cuidados na utilização, limpeza e procedimentos para melhor conservação do equipamento.

9.2.11.8. Caso o manual de operações contenha mais tópicos, deve ser seguido o manual para a produção do vídeo explicativo.

9.2.11.9. Seja justificada para a contratante o motivo da substituição;

9.2.11.10. O item substituto possua características técnicas iguais ou superiores à do item originalmente proposto comprovada por meio de manual/folha de dados (datasheet) do item a ser substituído e do substituto;

9.2.11.11. A garantia e assistência técnica do novo item seja igual ou superior a estabelecida para o item neste processo;

9.2.11.12. A instalação do novo item não acarrete na perda de garantia e/ou assistência técnica do detector de metais manual e dos demais itens de fornecimento, incluindo os acessórios e equipamentos instalados no detector;

9.2.11.13 A instalação do novo item não altere o funcionamento e/ou prejudique a utilização de qualquer do detector de metais manual e de seus acessórios e equipamentos e das adequações e otimizações realizadas no detector;

9.2.11.14 Haja a anuência expressa da contratante.

9.2.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa:

(1) moratória de 0,15 % (quinze décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;

(2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Sanção de licitar e impedimento de contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira deste Termo de Contrato.

10.4. As sanções previstas nos subitens: "I", "III", "IV" E "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor deste TCE/PI ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Teresina, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Representante Legal do Contratante

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Jordani Lovera

Representante Legal da Contratada

Detronix Indústria Eletrônica Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 09/11/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORDANI LOVERA, Usuário Externo**, em 14/11/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0112733** e o código CRC **BAC7A0E0**.

Referência: Processo nº 105308/2023

SEI nº 0112733

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br